



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social



Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2024.

OFICIO SEMADS nº 1263/2024 dlc

A Ilma. Sra.

Stefania Penteado Corradini Rela

Presidente da Comissão especial de Coordenação do Terceiro Setor

Assunto: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA QUANTO AO RECURSO APRESENTADO PELA OSC UNIÃO POPULAR DE MORADIA ADÃO MANOEL DA SILVA.

Referência:

Processo Administrativo nº 28.711/2024

Chamamento Público nº 22/2024

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes.

Cordiais saudações,

Vimos por meio deste, apresentar a manifestação técnica em relação ao recurso apresentado pela OSC União Popular de Moradia Adão Manoel da Silva, através do PA E-34136/2024, apensado ao PA 28711/2024, qual solicita a revisão da nota atribuída ao item C da avaliação.

Em atendimento a solicitação da OSC, analisamos e reavaliamos a proposta, conforme segue.

A proposta majoritariamente atende o estabelecido pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assim como, apresentou experiência e conhecimento na execução do serviço o que lhe garantiu a 2ª colocação no processo de Chamamento Público.

Esclarecemos que a proposta ficou prejudicada no atendimento da NOB-RH/SUAS (página 33 e 44), na Resolução CNAS nº 109/2009 (página 47) e ao item 10 do Termo de Referência deste edital, em relação a equipe de referência, sendo este item **fundamental** para garantir o nexo entre a realidade e a atividade proposta, uma vez que o chamamento destina-se a 20 vagas. Segue avaliação realizada:

Profissional/função	Quantidade mínima prevista pela Resolução CNAS nº 109/2009, NOB-RH/SUAS e item 10 do Termo de Referência.	Quantidade /CH prevista na proposta da OSC	Observações
Coordenador	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos	01 / 44h	Contemplado

Rua Jorge Abrão Judar, 02 – Jardim América – CEP: 12902-220

Telefone: (11) 4033-1302 / 4033-3289 / 4033-3065 / 4032-4098



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social



Cuidador	1 profissional para até 10 usuários, por turno. [...]	Dia: 4 / 12*36h Noite: 4 / 12*36h	Contemplado, considerando que está previsto 1 cuidador para cada 10 usuário, por turno, atendendo a capacidade de 20 vagas da parceria.
Auxiliar de Cuidador	1 profissional para até 10 usuários, por turno. [...]	Dia: 2 / 12*36h Noite: 2 / 12*36h	Não contemplado, pois o quantitativo deveria ser o mesmo de cuidadores.
Assistente Social	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.	01 / 30h	Contemplado
Psicólogo	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.	01 / 30h	Contemplado
Demais profissionais considerados essenciais [...]	A critério da OSC	Auxiliar Administrativo: 01 / 44h Cozinheiro (a): 01 / 44h	

Ressaltamos ainda, que as demais informações sobre os Recursos Humanos estão em **desacordo e contraditórios**, a considerar:

Na tabela 2 do item Recursos Humanos, consta os cargos de Gerente de Serviços, Motorista e Agente Operacional, atribuindo aos mesmos as referidas remunerações, porém não estão previstos na tabela 1 que descreve a função, jornada de trabalho e vínculo trabalhista. Assim como, também não consta na tabela 2 a função Cozinheiro (a) conforme descrito na tabela 1.

Subentende-se que os cargos Coordenador, Gerente de Serviços e Coordenador Geral, parecem se tratar da mesma função, porém com atribuições distintas conforme previsto em CLT.

Subentende-se que os cargos de Cozinheira e Agente Operacional, parecem se tratar da mesma função, porém, atribuições distintas conforme previsto em CLT.

Não estabelecido carga horaria e vínculo empregatício do cargo de motorista.

Portanto o texto de uma das partes principais da proposta, qual refere-se aos recursos humanos, se encontra com *“informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade e clareza”*.

Destacamos ainda que na descrição de atribuições do cargo/função apresentou informações confusas em relação as demais tabelas e desconexas ao item 10.1 do Termo de Referência, em especial, nas atribuições vinculadas a equipe técnica.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social



Vale ainda mencionar, que a OSC propõe nas páginas 16 e 18 o “Apoio Psicossocial e Terapêutico” descrevendo como atividade:

- [...] apoio psicossocial e **terapêutico** individual e em grupo [...] (página 16);
- **Sessões individuais e em grupo** com psicólogos e **terapeutas** [...] **sessões terapêuticas** com agendamento prévio; quinta-feira, manhã e tarde (página 18).

E reforça a realização destas nas atribuições vinculadas ao psicólogo (página 33):

- Realizar **avaliações psicológicas** [...];
- Participar de **intervenções terapêuticas** conforme necessário.

A atividade proposta demonstra desconhecimento da atribuição do profissional de psicologia no âmbito do SUAS, uma vez que o psicólogo lotado nos serviços da Política de Assistência Social atua no atendimento psicossocial, com uma abordagem familiar e sistêmica, sendo as atividades de psicoterapia vinculadas ao Sistema Único de Saúde e deverá estar inserida nas atividades de articulação de rede e encaminhamento para que seja prestada as crianças e adolescentes pela política pertinente.

Em atenção ao Item III – DOS PEDIDOS apresentado pela OSC em recurso:

1. Mediante os apontamentos já apresentados, faz-se inviável a adequação do item C a nota máxima, considerando que para isso a proposta deveria atender ao **Grau pleno da descrição**:

Itens do “Grau pleno da descrição”	Análise da proposta apresentada pela OSC
Texto com informações completas sobre o tema	Satisfatório
Tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos	Parcialmente. Possui informações divergentes do Termo de Referência, em especial, quanto a equipe mínima prevista;
Correção e precisão na abordagem do tema	Satisfatório
Grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas	Prejudicada no quantitativo e descrição do RH assim como, na proposta de “Apoio Psicossocial e Terapêutico ” vinculando atividades terapêuticas na execução do serviço SUAS.
Clareza e objetividade da exposição?	Prejudicada, não demonstrou objetividade e clareza na descrição da equipe de referência para execução do serviço.

2. O novo endereço apresentado destacou qualidade na proposta da OSC, contribuindo para sua pontuação máxima no item A;
3. Compreendemos a importância da garantia dos vínculos técnicos-educacionais, porém o processo de Chamamento Público estabelecido pela Lei 13.019/2014 garante a igualdade na avaliação de todas as OSCs interessadas, mediante critérios estabelecidos pelo edital.
4. Em atenção ao artigo 42, paragrafo único, da lei nº 13.019/2014 e ao item 8.4. do referido edital, todas as OSCs selecionadas, que forem convocadas para apresentação do Plano de



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social



Trabalho e demais, deverá realizar os ajustes necessários, conforme pontuados pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor.

Conclusão:

Considerando as avaliações e esclarecimentos acima, deferimos pela manutenção da nota atribuída a OSC União Popular de Moradia Adão Manoel da Silva, **permanecendo este com a nota 0,5 (zero vírgula cinco) no item C e 8 (oito) na pontuação total.**

Sem mais, desde já agradecemos a parceria e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

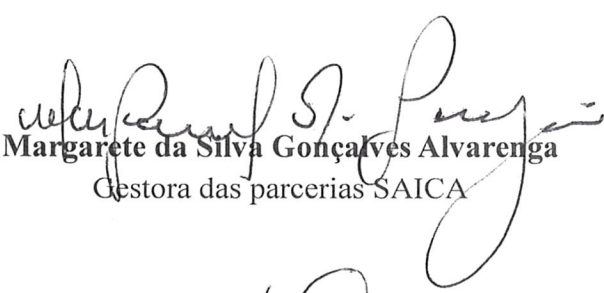

Dayane de Lima Camargo

Membro da Comissão especial de Coordenação do Terceiro Setor


Rita de Cassia Pereira da Silva

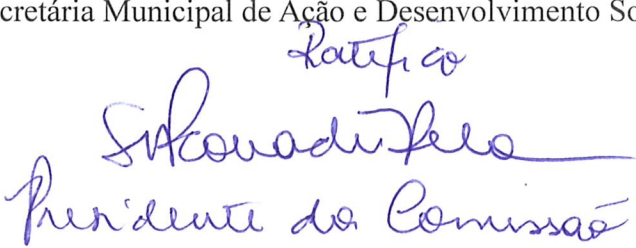
Membro da Comissão especial de Coordenação do Terceiro Setor

Apoio técnico:


Margarete da Silva Gonçalves Alvarenga
Gestora das parcerias SAICA

Ciente:


Harumi Kawagoe Alvarisa Lima
Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social


Presidente da Comissão